

## **EDITAL TOMADA DE PREÇOS 008/2013**

**Contratação, através de empreitada global, para execução de Área de Vivência, Academia da Saúde e construção de calçadas, com o fornecimento de material e mão-de-obra.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ-RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 15 do mês de janeiro do ano de 2014**, na Prefeitura Municipal de Ibiacá, na sala da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação, através de empreitada global, no Município de Ibiacá – RS.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação, a contratação, através de empreitada global, para execução de obra de construção de Área de Vivência e Academia da Saúde na Rua do Comércio – lado da Proinfância no Município de Ibiacá – RS e a construção de calçada, conforme o projeto, memorial descritivo e planilhas que integram o presente Edital. Planilha Orçamentária R\$ 160.953,25

### **2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente edital todas as empresas cadastradas em quaisquer entidades da Administração pública direta e indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, assim como aquelas que estejam cadastradas ou que até às 17 horas do **dia 10 de janeiro de 2014**, venham a se cadastrar nesta Prefeitura.

### **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos e proposta, exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02 na seguinte forma:

## I- ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

Terá na sua parte externa, as seguintes indicações:

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2013**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

## II- ENVELOPE 02- PROPOSTA

Terá na sua parte externa, as seguintes indicações:

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2013**  
**ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA**  
**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

### 3.2. O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93. Conforme anexo III.

#### 3.2.1. Regularidade Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades

filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

### **3.2.2. Regularidade Fiscal**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;

d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

### **3.2.3. Qualificação Técnica**

a) Prova que a licitante exerce atividades atinentes à área licitada, visando comprovar sua aptidão para o desempenho do objeto licitado, através do contrato social ou estatuto social específico, alvará de funcionamento ou atestado de realização de obras desta natureza.

b) Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

#### **3.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**3.3** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**3.4** - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**3.5** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade

fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**3.6** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**3.7** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**3.8** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.9** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**3.10. O envelope nº 2 deverá conter:**

**a) Proposta Financeira** (ANEXO II), cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula (valor unitário), assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima. A proposta deverá ser acompanhada pela Planilha Orçamentária e pelo Cronograma físico-financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital.

**b)** Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação.

**c)** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

**d)** A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

**3.11** - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

**3.12** - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**3.13** - A apresentação de proposta implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.14** - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1.** O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço global**, objeto do presente Edital.

**4.2.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

**4.3.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.

**4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

## **6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato (minuta anexo I), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em

igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, em parcelas, a contar do início dos serviços.

**7.2.** O pagamento das obras será efetivado em parcelas de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, conforme liberação dos recursos do Ministério da Saúde.

**7.3.** As faturas relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança.

**7.4.** A fatura final fica condicionada a apresentação da negativa do INSS referente à obra.

**7.5.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, e conforme liberação dos recursos do Ministério da Saúde.

**7.6.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**8.1.** Os serviços licitados serão contratados conforme solicitação do Município de Ibiacá, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, da solicitação.



**8.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**8.3.** As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a **90 (noventa) dias**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Autorização de Início de Obra, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

**8.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**8.5.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

**8.6.** Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias úteis a partir da emissão e recebimento da Autorização de Início de Obra.

**8.7.** O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

## **9 – DA DOTAÇÃO**

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias consignadas na lei-de-meios do exercício financeiro de 2014:

05.01 – SECRETARIA DA SAÚDE

449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1261 – IMPLANTAÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE

## **9. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

9.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

10.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

10.7 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Ibiacá – RS, sito na Rua do Interventor, nº 510, em Ibiacá – RS ou pelo telefone (0xx54) 3374-1177.

10.8 Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital através de solicitação pelo e-mail [licitacao@ibiaca.rs.gov.br](mailto:licitacao@ibiaca.rs.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento junto a Prefeitura Municipal e no site do Município [www.ibiaca.rs.gov.br](http://www.ibiaca.rs.gov.br)

10.9 Integram esta Tomada de Preços:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II - PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
aos dezenove dias do mês de dezembro de 2013.

**ULISSES CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiacá

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN  
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

MARITANA COPATTI LAUERMANN  
Assessora Jurídica

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE, ÁREA DE VIVÊNCIA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS

O MUNICÍPIO DE IBIACÁ - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Interventor, nº 510, inscrito no CNPJ nº 87.613.592/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.815.550-34 e Cédula de Identidade nº 1022407173, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 197, nesta cidade de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na....., denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Sr.....**, brasileiro, casado, portador do CPF nº .....e cédula de identidade nº....., residente e domiciliado na....., cidade....., doravante denominado simplesmente de, **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e , e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2013 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este ato visa, a contratação, através de empreitada global, para execução de obra de construção de Área de Vivência e Academia da Saúde na Rua do Comércio ao lado da Proinfância no Município de Ibiacá – RS e construção de calçada, conforme o projeto, memorial descritivo e planilhas que integraram o edital de abertura do certame e que ficam fazendo parte integrante deste ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obras deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Autorização de Início de Obra, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ .....**, efetivado em parcelas de valor correspondente aos serviços realizados.

**Parágrafo Primeiro:** As faturas mensais relativas aos serviços executados deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança;

**Parágrafo Segundo:** A fatura final fica condicionada a apresentação da negativa do INSS referente à obra uma vez que a responsabilidade pela abertura de matrícula da obra, bem como o recolhimento de todas as obrigações previdenciárias e fiscais será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, e conforme liberação dos recursos do Ministério da Saúde, sendo custeados pela seguinte classificação orçamentária:

05.01 – SECRETARIA DA SAÚDE  
449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
1261 – IMPLANTAÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA SEXTA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**Parágrafo Primeiro:** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O contrato poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Sananduva-RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibiaçá-RS, xxx de xxxxxx de 2014.

---

**MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÇÁ/RS  
TOMADA DE PREÇOS N.º - 008/2013**

<b>Fornecedor</b>			
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>Município</b>		<b>UF</b>

<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MATERIAIS</b>	<b>M. OBRA</b>	<b>TOTAL(R\$)</b>
01	Material e mão de obra para execução de construção de Área de Vivência e Academia da Saúde na Rua do Comércio – lado da Proinfância no Município de Ibiaçá – RS e construção de calçada, conforme o projeto, memorial descritivo e planilhas que integram o presente Edital. Planilha Orçamentária R\$ 160.953,25			

Data de entrega da Proposta: dia 15 de janeiro de 2014, às 10 horas.  
Entrega e Condições conforme Edital

Representante Legal

Téc. Responsável

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços 008/2013, por seu representante credenciado, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data e assinatura do representante legal da proponente